



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

**LEI Nº 10.170**

**Dispõe sobre o Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei tem por finalidade a consolidação da legislação municipal referente ao Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente - CARESAMI, tendo por base a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI, é um programa de apoio e atendimento ao adolescente infrator, ao qual foi aplicada medida sócio-educativa privativa de liberdade em regime de internação, no Município de Uberaba, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS.

**Art. 3º** - São objetivos do Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI:

**I** – instituir local para atendimento jurídico-educativo e psicossocial a 40 (quarenta) adolescentes do sexo masculino autores de ato infracional, para o cumprimento de medidas sócio-educativas de internação, encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca de Uberaba, bem como entidades parceiras e/ou conveniadas, mediante o devido processo legal;

**II** – recolhimento dos adolescentes encaminhados pela Justiça da Infância e da Juventude como medida de internação provisória e por tempo determinado pelo Juizado de Menores, em decorrência do devido processo legal.

**III** – reintegração social de adolescentes do sexo masculino, autores de atos infracionais;

**IV** – desenvolver na comunidade assistida noções de convivência social e respeito ao cidadão, buscando a reintegração do adolescente assistido ao seu ambiente sócio-familiar.

**Art. 4º** - Caberá à Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Uberaba o encaminhamento do adolescente que deverá ser assistido, mediante guia extraída do devido processo legal, com seus dados, registros pessoais e processuais, antecedentes e diagnóstico sócio-jurídico, visando a sua completa integração ao programa.



## **Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei n.º 10.170 – fls. 2)*

**Art. 5º** - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do Menor Infrator – CARESAMI poderá se estabelecer mediante convênios e parcerias técnico-pedagógicas para operacionalização dos princípios da Pedagogia Social e Humanismo.

**Art. 6º** - Os recursos carreados para o CARESAMI a qualquer título, bem como a renda gerada com seus próprios esforços e com trabalho metodizado do sistema, não poderão ser desviados dos objetivos, ações programáticas e metas, a qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade.

**Art. 7º** - O Centro de Atendimento e Reeducação Social do Adolescente e do menor Infrator – CARESAMI terá estrutura conforme Anexos I e II desta Lei.

**§ 1º** - O Diretor Geral deverá ser escolhido dentre aqueles que tenham conhecimento nas áreas pedagógica, psicológica ou de assistência social, tendo, preferencialmente, curso superior.

**§ 2º** - O Coordenador Pedagógico deverá ter conhecimento na área pedagógica, tendo, preferencialmente, curso superior de Pedagogia.

**§ 3º** - O Coordenador Administrativo deverá ter conhecimento na área administrativa e/ou na área de assistência social, tendo, preferencialmente, curso superior de Administração e/ou Assistência Social.

**§ 4º** - O Assessor Jurídico deverá ser advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 5º** - Os Assessores Especializados serão escolhidos dentre aqueles com conhecimento na área educacional-pedagógica, tendo, no mínimo, ensino médio completo.

**§ 6º** - Os cargos de apoio deverão seguir às exigências da legislação municipal de requisitos para contratação na Administração Direta Municipal.

**Art. 8º.** A segurança/policiamento na parte interna e externa do CARESAMI será estipulada através de convênios firmados com os responsáveis pela Segurança Pública estadual e municipal, para atender situações típicas e atípicas da entidade.

**Art. 9º** - O Município firmará convênio para acobertar as despesas decorrentes desta Lei para contratação dos cargos comissionados e do pessoal de apoio do CARESAMI, bem como para gastos com custeio.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições do art. 15, § 3º, da Lei Municipal n.º 5.299, de 25 de fevereiro de 1994, modificadas pelas Leis Complementares n.ºs 080, de 28 de abril de 1997; 085, de 02 de julho de 1997; 167, de 13 de outubro de 1999, 313,



**Câmara Municipal de Uberaba**

O progresso passa por aqui

*(Cont. da Lei n.º 10.170 – fls. 3)*

de 16 de junho de 2004, pela Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005 e Lei Complementar n.º 355, de 17 de abril de 2006.

Uberaba (MG), 31 de maio de 2007.

**Dr. Anderson Adauto Pereira**

Prefeito Municipal

**João Franco Filho**

Secretário Municipal de Governo

**Ângela Mairink Pereira**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.170 – fls. 4)

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h/semana)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
Diretor Geral	01	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40	2.454,48
Coordenador Pedagógico	01	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40	1.283,87
Coordenador Administrativo	01	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40	1.283,87
Assessor Jurídico	01	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40	2.174,74
Assessor Especializado	25	Livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal	40	1.006,30



**Câmara Municipal de Uberaba**  
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.170 – fls. 5)

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA (h/semana)</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
Professor de Educação Física	01	Processo Seletivo	40	607,63
Dentista	01	Processo Seletivo	40	2.147,74
Técnico em Enfermagem	01	Processo Seletivo	40	491,08
Cozinheira	05	Processo Seletivo	40	380,00
Psicólogo	02	Processo Seletivo	40	1.006,30
Assistente Social	02	Processo Seletivo	40	1.006,30
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Processo Seletivo	40	380,00
Terapeuta Ocupacional	01	Processo Seletivo	40	1.006,30
Assistente Administrativo	03	Processo Seletivo	40	491,08
Vigia	05	Processo Seletivo	40	380,00
Motorista	02	Processo Seletivo	40	491,08